



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

ACORDO DE COOPERAÇÃO 2014/6-000575-8

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL
DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO DOS
ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE
GUARAPUAVA – AEAGRO**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede na Rua Dr. Zamenhof nº 35, em Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.639.384-0001/59, doravante designado simplesmente de **CREA-PR**, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Engenheiro Agrônomo **ORLEY JAYR LOPES**, brasileiro, inscrito no CPF-MF sob o nº 180.065.740-49, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE GUARAPUAVA – AEAGRO**, entidade profissional sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 02.640.783/0001-01, com sede na Rua Vicente Machado nº 1827, em Guarapuava, Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Agrônomo **JOSÉ ROBERTO PAPI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 444.353.809-78, resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação conforme a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

ACORDO DE COOPERAÇÃO 2014/6-000575-8

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1. O presente Acordo de Cooperação visa estabelecer uma parceria, entre os convenientes para o uso do auditório da AEAGRO, viabilizando dessa forma um local para que os profissionais e funcionários do CREA-PR participem de palestras, seminários, cursos e treinamentos referentes a temas ligados às atividades que são de sua competência legal, nas áreas da engenharia e agronomia.

Parágrafo único – Ao CREA-PR caberá a aquisição de:

- 40 (quarenta) poltronas, sendo 01 (uma) para obeso e 01 (uma) para pessoa com mobilidade reduzida;
- Sistema de som contendo 02 (duas) caixas de som ativas suspensas, 02 (dois) suportes de parede para caixa de som, 01 (um) microfone sem fio, 01 (um) microfone com fio, 01 (uma) mesa de som com oito canais, 01 (um) multicabo com meduza entrada xlr e p10;
- 01 (um) projetor multimídia e 01(uma) tela de projeção automática, e;
- 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado para auditório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PR:

2.1. Adotar as medidas cabíveis para a aquisição dos bens materiais através da realização de procedimento licitatório, visando exclusivamente à adequação do auditório às necessidades do CREA-PR na sua utilização, nos termos deste convênio, passando os bens adquiridos a constituir bens públicos que integrarão o patrimônio público do CREA-PR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

ACORDO DE COOPERAÇÃO 2014/6-000575-8

Parágrafo Primeiro - Com esse objetivo, a AEAGRO deverá encaminhar solicitação formal ao CREA-PR contendo o descritivo dos móveis e/ou equipamentos, com todas as especificações, quantitativos e justificativos detalhados.

Parágrafo Segundo - A solicitação da AEAGRO ficará sujeita à análise do CREA-PR e somente será deferida caso atenda aos princípios da razoabilidade e economicidade, e desde que haja disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Parágrafo Terceiro - Uma vez deferida a solicitação para adequação, os móveis e equipamentos serão entregues mediante instrumento próprio, formalizado através de Termo de Cessão de Uso, no qual estarão definidas as obrigações das partes, passando esse documento a integrar o presente Acordo de Cooperação para todos os efeitos legais.

2.2. Encaminhar solicitação por escrito à AEAGRO sempre que quiser fazer uso do seu auditório, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis a contar da data pretendida para utilização informando o motivo da solicitação e, em caso de realização de eventos, o nome, público esperado, apoiadores e horário de realização;

Parágrafo único - Caso seja necessária a contratação de coffee-breaks, locação de equipamentos, confecção de materiais como pastas, blocos e canetas, banners, e outros que não façam parte da infra-estrutura local, os mesmos serão de responsabilidade do solicitante ou do promotor do evento, não cabendo nenhum ônus a AEAGRO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

ACORDO DE COOPERAÇÃO 2014/6-000575-8

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AEAGRO

3.1 Registrar o dia e a hora em que forem recebidas as solicitações para uso do auditório;

3.2 Encaminhar resposta por escrito ao CREA-PR, que deverá ser protocolada em prazo não superior a 72 (setenta e duas horas) corridas a contar do recebimento da solicitação do Conselho;

3.3 Em caso de resposta positiva, a AEAGRO deverá disponibilizar gratuitamente sua infra-estrutura física para que o evento se realize, não cabendo nenhum tipo reembolso relativo a gastos com energia e limpeza dos espaços utilizados;

3.4 Em caso de resposta negativa, a AEAGRO deverá explicar os motivos que impedem a utilização do auditório na data pretendida.

3.5 A correta manutenção dos materiais e dos equipamentos.

3.6 Compromete-se a ceder o auditório a terceiros APENAS para a realização de atividades que se relacionem com os objetivos sociais da associação.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

ACORDO DE COOPERAÇÃO 2014/6-000575-8

Os responsáveis pela operacionalização do presente instrumento serão: o Eng. Agr. José Roberto Papi, Presidente da **AEAGRO**, e o Gerente da Regional Guarapuava, Thyago Giroldo Nalim, pelo **CREA-PR**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento terá vigência por 60 meses a partir da data de publicação em Diário Oficial da União pelo CREA-PR, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA:

O presente Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, ou por conveniência entre as partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá ocorrer a reversão dos bens ao patrimônio do CREA-PR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial pelo CREA-PR, conforme estabelece o Art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Para dirimir as questões que se originarem deste Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Curitiba - Paraná, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

ACORDO DE COOPERAÇÃO 2014/6-000575-8

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, 02 de outubro de 2014.



ORLEY JAYR LOPES
Presidente em exercício do CREA-PR


JOSÉ ROBERTO PAPI
Presidente da AEAGRO

Testemunhas: 
Nome: 
RG nº: 9.555.139-8
Adm. Claudemir Marcos Prattes
Gerente
Departamento de Relações Institucionais

Nome: 
RG nº: 8.459.711-2
André Vinícius Paganí Szajda
Facilitador - DRI
Matrícula: 1239 - CREA-PR

Visto DEJUR/CREA-PR:
Dr Igor Tadeu Garcia
Procurador CREA-PR
OAB-PR 38682


Janaina Adamshuk Silva Brose
Procuradora CREA/PR
OAB/PR 42.045